

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 641, de 2014).

Acrescenta art. 2º à Medida Provisória 641, de 21 de março de 2014, renumerando-a, com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei 10.438, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 13-A Os custos superiores ou inferiores aos previstos na tarifa de energia elétrica serão identificados e repassados mensalmente, pelo Tesouro Nacional, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput do artigo, fica a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, autorizada a instituir a Conta de Variações Hidrológicas, a ser gerida pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Art. 13-B A ANEEL reconhecerá e homologará, mensalmente, o diferencial de custos referentes às condições hidrológicas, levando em conta:

- I - o custo dos contratos por disponibilidade;
- II - o risco hidrológico das cotas;
- III - o custo de compra de energia no mercado de curto prazo;
- IV - os encargos de serviços do sistema e de segurança energética;
- V - outros custos associados à volatilidade hidrológica e que venham a ser reconhecidos e regulamentados.

§ 1º O direito de receber os montantes relativos aos pagamentos de valores ou diretos previstos e reconhecidos pela ANEEL, através de energia elétrica, poderá ser cedido a terceiros, no todo ou em parte.

§ 2º Os direitos reconhecidos pela ANEEL mantêm-se em caso de insolvência ou cessação superveniente da atividade do concessionário, assegurando ao titular do direito a recuperação dos valores até o integral pagamento.



§ 3º O Poder Executivo regulamentará as normas previstas na presente Lei”.

JUSTIFICATIVA

A Emenda trata da destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para prover maior estabilidade tarifária frente à variação hidrológica do país, que afeta os custos do setor. De um lado há uma proposta; de outro, há um objetivo a ser alcançado e ele se traduz pela mitigação dos efeitos da instabilidade hidrológica que afasta investimentos, pressiona os custos e gera insegurança aos consumidores. E o instrumento proposto é a criação da Conta de Variações Hidrológicas, gerida pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

É do conhecimento de todos que a variabilidade no domínio hidrológico e do mercado internacional de combustíveis, com impactos diretos e significativos sobre o custo da produção de eletricidade, é um tema que tem despertado a atenção generalizada de especialistas e formuladores de políticas públicas, no Brasil e no exterior.

Cabe-nos, no contexto da responsabilidade de nossa função legislativa, estudar e propor medidas na direção e no sentido dos legítimos interesses da sociedade brasileira.

Está comprovado o fato de que a instabilidade de custos do setor elétrico provocado pela baixa capacidade de armazenamento das usinas é prejudicial tanto às distribuidoras quanto aos consumidores. Aos consumidores, o pagamento de passivos decorrentes da variação de custos poderia ser diluído em um prazo maior, desde que existissem mecanismos para manter o equilíbrio financeiro do setor. Nesse sentido, a presente proposta de permissão de uso de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Conta de Variações Hidrológicas, busca fornecer maior estabilidade a consumidores e distribuidores.

A instituição da Conta de Variações Hidrológicas, com recursos aportados pela CDE teria a função adicional de prover recursos financeiros à cadeia produtiva do setor elétrico enquanto o consumidor paga de forma parcelada esse passivo. Em um primeiro momento, os recursos constituídos no fundo serviriam para custear o déficit tarifário do setor em um momento de seca. Em um segundo momento, os recursos reestabelecidos para o próximo período seco.

O risco hidrológico configura-se, hoje, em elemento de risco para o equilíbrio do setor. As variações de custo chegam a níveis maiores até mesmo que o fluxo de caixa dos distribuidores de energia elétrica, hoje responsáveis por garantir o pagamento do custo das outras etapas da cadeia produtiva. A periodicidade anual dos



reajustes tarifários acaba por formar grandes passivos tarifários, que se juntam ao aumento do custo projetado para o próximo ano e culminam em altos índices de reajustes tarifários.

É pensando em suavizar o impacto tarifário dos efeitos climáticos da seca que proponho esta Emenda à Medida Provisória 641, que contribuirá para retirar mais uma das incertezas que rondam o setor elétrico, sempre visando o funcionamento equilibrado e seguro do sistema elétrico nacional. É urgente a adoção de medidas susceptíveis de mitigar, por meio da diluição temporal, os efeitos que circunstâncias excepcionais produzem sobre as tarifas elétricas, recorrendo a mecanismos que beneficiem os consumidores e os operadores do Setor Elétrico.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO** – PMDB

